



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN**

**THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
AND**

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF
INDIA**

AND
**THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL**

**ON
CO-OPERATION IN THE FIELD OF
PUBLIC ADMINISTRATION AND
GOVERNANCE**

PREAMBLE

The Governments of the Republic of South Africa (hereinafter referred to as "South Africa"), the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "Brazil") and the Republic of India (hereinafter referred to as "India"), hereinafter jointly referred to as the "Parties" and in the singular as a "Party";

TAKING NOTE of the "Brasilia Declaration" of 6 June 2003 after the meeting of the Foreign Ministers of India, Brazil and South Africa and the Joint Declaration issued on the occasion of the India-Brazil-South Africa (IBSA) Summit held in Brasilia on 13 September 2006 to establish an IBSA Working Group on Public Administration;

RECOGNIZING the emergence and consolidation of IBSA initiatives and collaboration at regional and global level for promoting good governance and wishing to strengthen South-South co-operation;

ACKNOWLEDGING that joint efforts and collaboration in the field of public administration and governance will assist in promoting social and economic development of the people of their respective countries through efficient, accessible, transparent and accountable public service;

DESIRING to strengthen South-South co-operation amongst the three countries and promote trilateral co-operation in the field of public administration and governance in seeking to achieve the Millennium Development Goals and sustainable development;

HEREBY AGREE as follows:

ARTICLE 1 Competent Authorities

The competent authorities responsible for the implementation of this Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as "this MoU"), are—

- (a) for the Government of the Republic of South Africa, the Ministry for the Public Service and Administration;
- (b) for the Government of the Federative Republic of Brazil, the Ministry of Planning, Budget and Management; and
- (c) for the Government of the Republic of India, the Ministry of Personnel, Public Grievances and Pensions.

ARTICLE 2

Areas of Co-operation

- (1) The Parties shall, subject to applicable domestic law in force in their respective countries, co-operate in the field of public administration and governance in such specialised areas as the competent authorities agree upon in writing, including, but not limited to—
 - (a) integrated monitoring and evaluation;
 - (b) e-governance;
 - (c) human resources development;
 - (d) citizen oriented service delivery;
 - (e) anti-corruption and ethics; and
 - (f) accountability and transparency.
- (2) In order to avoid duplication in the area of e-governance, the Working Group, established by Article 4(1), shall consult with the Trilateral Committee of Co-operation on the Information Society referred to in Article 5 of the Framework Agreement on the Information Society between the Governments of the Republic of South Africa, the Federative Republic of Brazil and the Republic of India signed in Brasilia on 13 September 2006.

ARTICLE 3

Forms of Co-operation

The co-operation under this MoU shall be implemented by means of—

- (a) exchange of visits and sharing of information and experience through workshops, seminars, conferences and video conferences;
- (b) exchange of experts to deliver lectures, build capacity and undertake joint comparative research;
- (c) exchange of study tours;
- (d) exchange of materials, information and systems;
- (e) mentorships and exchange programmes to facilitate skills transfer;
- (f) secondments of public officials from institutions of one Party to institutions of the other Party;
- (g) human resource development and training of public officials of one Party by the other Party;
- (h) co-operation between training institutes of the Parties;
- (i) establishment of joint institutions, projects and other joint mechanisms, as the competent authorities may agree upon; and

- (j) such other ways within the purview of this MoU as the competent authorities may agree upon.

ARTICLE 4 **Working Group**

- (1) A Working Group on Public Administration (hereinafter referred to as the “Working Group”), responsible for the implementation of co-operation, is hereby established.
- (2) The Working Group shall consist of an equal number of representatives of each country, nominated by their respective competent authorities. The competent authorities shall agree on the number of representatives.
- (3) The Working Group may also invite experts or other persons to attend their meetings for specific purposes, as the competent authorities may agree upon.
- (4) The Working Group shall meet annually and the meeting shall be held by rotation in India, Brazil and South Africa.
- (5) Secretarial assistance, organisational support and reporting for the Working Group shall be provided by the host Party.
- (6) The Party which presided over the last meeting of the Working Group shall be responsible for the preparation of the minutes for that meeting and the co-ordination and liaison, including preparation of the agreed agenda, for its next meeting. Each competent authority shall designate a nodal point for co-ordination and liaison for the work of the Working Group.
- (7) The Working Group shall regularly publish its reports on the trilateral website.

ARTICLE 5 **Implementation of Co-operation**

- (1) The Working Group shall, in writing, agree on a programme of action setting out the areas of co-operation under this MoU and identify specific activities for each area of co-operation.

- (2) The Working Group shall set up procedures of implementation and supervision of the programme of action.
- (3) The Working Group may establish one or more task teams to implement, under its supervision and direction, any aspect of the programme of action.
- (4) The Working Group shall at each meeting review the progress of implementation of the programme of action and submit a report to the competent authorities.
- (5) The Working Group shall meet at least annually to review the areas of co-operation and submit a report to the competent authorities.

ARTICLE 6 **Financial Arrangements**

- (1) The expenditure for international and local travel, accommodation and other subsistence undertaken under this MoU shall be borne by the sending Party.
- (2) The host Party shall assist with the logistical arrangements for local travel and accommodation.
- (3) The expenditure in respect of the exchange of materials, including translation into the language of the receiving Party, under this MoU shall be borne by the sending Party.
- (4) The expenditure in respect of translation and interpretation costs shall be borne by the host Party, if necessary.
- (5) The expenditure in respect of the establishment of joint institutions, projects and other joint mechanisms shall be agreed upon by the competent authorities.

ARTICLE 7 **Intellectual Property Rights and Confidentiality**

- (1) Intellectual property rights regarding any co-operation under this MoU shall be enforced in accordance with the domestic law in force in the countries of, and international agreements binding on, the respective Parties.

- (2) When a Party discloses any information or object in any form under this MoU to the other Party, the disclosing Party shall, in writing, inform the receiving Party of any confidentiality or intellectual property right attached to the information or object.
- (3) The receiving Party shall observe such confidentiality subject to the domestic law in force in its country.

ARTICLE 8 **Amendment**

- (1) This MoU may be amended by mutual consent of the Parties through an Exchange of Notes between the Parties through the diplomatic channel.
- (2) An amendment of this MoU shall not affect any rights and obligations arising from this MoU before the effective date of the amendment unless the Parties agree otherwise in the Exchange of Notes.

ARTICLE 9 **Suspension**

- (1) A Party may for reasons of security, public order or public health suspend temporarily, either in whole or in part, the implementation of this MoU.
- (2) The suspension shall take effect 30 days after written notification through the diplomatic channel or on the date of the notice if the suspending Party considers the immediate suspension desirable.
- (3) The suspending Party may terminate the suspension by written notification through the diplomatic channel.
- (4) The termination of suspension shall take effect 30 days after the notification or such earlier date as the Parties agree in an Exchange of Notes through the diplomatic channel!

ARTICLE 10

Settlement of Disputes

Any dispute between the Parties arising out of the interpretation, application or implementation of the provisions of this MoU shall be settled amicably through consultation and negotiations between the Parties.

ARTICLE 11

Entry into force, Duration and Termination

- (1) This MoU shall enter into force on the date of signature thereof.
- (2) This MoU shall remain in force unless terminated by any Party giving six months' written notice in advance through the diplomatic channel to the other Parties of its intention to terminate this MoU.
- (3) The termination of this MoU shall not in any way affect the validity and completion of any activities undertaken in terms of this MoU before the date of termination, which shall be carried out until due discharge by performance.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this MoU in three originals each Hindi, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. If any conflict arises between the texts, the English text shall prevail.

DONE at Pretoria.... on this 17th day of October 2007.

J. G. van Wilster
For the Government
of the Republic of
South Africa

J. M. Singh
For the Government
of the Republic of
India

R. A. Pimentel
For the Government of
the Federative Republic
of Brazil

लोक प्रशासन और अभिशासन के क्षेत्र में सहयोग पर

भारत गणराज्य

और

ब्राज़ील संघीय गणराज्य

तथा

दक्षिण अफ्रीका गणराज्य

की सरकारों

के बीच

समझौता - ज्ञापन

प्रस्तावना

भारत गणराज्य (आगे इसका उल्लेख "भारत" के रूप में किया जाएगा), ब्राज़ील संघीय गणराज्य (आगे इसका उल्लेख "ब्राज़ील" के रूप में किया जाएगा) और दक्षिण अफ्रीका गणराज्य (आगे इसका उल्लेख "दक्षिण अफ्रीका" के रूप में किया जाएगा), की सरकारों, जिनका आगे "पक्षकारों" के रूप में संयुक्त रूप से और "पक्षकार" के रूप में अकेले उल्लेख किया जाएगा;

भारत, ब्राज़ील और दक्षिण अफ्रीका के विदेश मंत्रियों की बैठक के पश्चात् 6 जून, 2003 की "ब्रासिलीया घोषणा-पत्र" तथा लोक प्रशासन पर भारत, ब्राज़ील और दक्षिण अफ्रीका कार्य-दल की स्थापना करने के लिए 13 सितंबर, 2006 की ब्रासिलीया में आयोजित भारत-ब्राज़ील दक्षिण अफ्रीका (आईबीएसए) शिखरवार्ता के अवसर पर जारी संयुक्त उद्घोषण को ध्यान में रखते हुए;

अच्छे अभिशासन का संवर्द्धन करने के लिए और दक्षिण-दक्षिण सहयोग को सुदृढ़ बनाने की इच्छा से क्षेत्रीय और अंतर्राष्ट्रीय स्तर पर आई बी एस ए की पहलों एवं सहयोग के उद्भव और समेकन को मान्यता देते हुए;

इस बात को स्वीकारते हुए कि लोक प्रशासन एवं अभिशासन के क्षेत्र में संयुक्त प्रयासों एवं सहयोग से सुचारू, सुगम, पारदर्शी एवं उत्तरदायी लोक सेवा के जरिए संबंधित देशों के लोगों के सामाजिक एवं आर्थिक विकास को बढ़ाने में मदद मिलेगी;

तीनों देशों के बीच दक्षिण-दक्षिण सहयोग को सुदृढ़ बनाने और सहस्राब्दि, विकासात्मक लक्ष्यों एवं सतत विकास को प्राप्त करने हेतु लोक प्रशासन एवं अभिशासन के क्षेत्र में त्रिपक्षीय सहयोग का संवर्द्धन करने की इच्छा से;

एतद्वारा निम्नानुसार सहमति की जाती है :-

अनुच्छेद - 1

सक्षम प्राधिकरण

इस समझौता ज्ञापन (आगे इसका उल्लेख "इस स.ज्ञा" के रूप में किया जाएगा) के कार्यान्वयन के लिए उत्तरदायी सक्षम प्राधिकरण हैं -

(क) भारत गणराज्य की सरकार के लिए - कार्मिक, लोक शिकायत एवं पेंशन मंत्रालय;

- (ख) ब्राज़ील संघीय गणराज्य की सरकार के लिए - योजना, बजट एवं प्रबंधन मंत्रालय;
(ग) दक्षिण अफ्रीका गणराज्य की सरकार के लिए - लोक सेवा एवं प्रशासन मंत्रालय।

अनुच्छेद-2

सहयोग के क्षेत्र

(1) पक्षकार, अपने-अपने देशों में लागू घरेलू नियमों के अधीन, सक्षम प्राधिकरणों द्वारा लिखित में यथा सहमत विशिष्ट क्षेत्रों में लोक प्रशासन एवं अभिशासन के क्षेत्र में सहयोग करेंगे जिनमें निम्नलिखित क्षेत्र भी शामिल होंगे :-

- (क) एकीकृत मानीटरिंग और भूल्यांकन;
- (ख) ई - गवर्नेंस;
- (ग) मानव संसाधन विकास;
- (घ) नागरिकोंमुख सेवा प्रदायगी;
- (ङ) भ्रष्टाचार निवारण और आचार-संहिता; तथा
- (च) उत्तरदायित्व और पारदर्शिता

(2) ई-गवर्नेंस के क्षेत्र में पुनरावृत्ति से बचने के लिए अनुच्छेद-4(1) द्वारा गठित कार्य-दल, 13 सितंबर, 2006 को दक्षिण अफ्रीका गणराज्य, ब्राज़ील संघीय गणराज्य और भारत गणराज्य की सरकारों के बीच सूचना समाज पर ब्रासिलीया में हस्ताक्षरित ढांचा करार के अनुच्छेद -5 में उल्लिखित सूचना समिति पर त्रिपक्षीय सहयोग समिति से परामर्श करेगा।

अनुच्छेद - 3

सहयोग के रूप

इस संज्ञा के अंतर्गत सहयोग को निम्नलिखित तरीकों से मूर्त रूप दिया जाएगा :-

- (क) कार्यशालाओं, संगोष्ठियों, सम्मेलनों और वीडियो कॉफ्रेंस के जरिए सूचना और अनुभव का आदान प्रदान तथा पारस्परिक दौरे;
- (ख) व्याख्यान देने, क्षमता-निर्माण करने तथा संयुक्त तुलनात्मक शोध कार्य करने हेतु विशेषज्ञों का आदान-प्रदान;
- (ग) अध्ययन दौरों का आदान-प्रदान;

- (घ) सामग्री, सूचना और प्रणालियों का विनियम;
- (ङ) कौशल स्थानांतरण हेतु परामर्श एवं विनियम कार्यक्रम;
- (च) एक पक्षकार की संस्थाओं से दूसरे पक्षकार की संस्थाओं में लोक अधिकारियों की प्रतिनियुक्ति;
- (छ) एक पक्षकार द्वारा दूसरे पक्षकार के लोक अधिकारियों को प्रशिक्षण और मानव संसाधन विकास;
- (ज) पक्षकारों की प्रशिक्षण संस्थानों के बीच सहयोग;
- (झ) सक्षम प्राधिकरणों द्वारा सहमत होने पर संयुक्त संस्थाओं, परियोजनाओं और अन्य संयुक्त तंत्रों की स्थापना; और
- (अ) सक्षम प्राधिकरणों की सहमति के अनुसार इस संज्ञा के कार्य-क्षेत्र में आने वाले ऐसे अन्य तरीके ।

अनुच्छेद-4

कार्य दल

- 1) सहयोग के कार्यान्वयन के लिए उत्तरदायी लोक प्रशासन संबंधी कार्य दल (आगे इसका उल्लेख "कार्यदल" के रूप में किया जाएगा) की एतद्द्वारा स्थापना की जाती है ।
- 2) कार्य समूह में प्रत्येक देश के प्रतिनिधि सभान संख्या में होगे जिनको उनके सक्षम प्राधिकरणों द्वारा नामित किया जाएगा । सक्षम प्राधिकरण प्रतिनिधियों की संख्या पर सहमत होंगे ।
- 3) कार्य दल, सक्षम प्राधिकरणों की सहमति से विशिष्ट प्रयोजनों से होने वाली अपनी बैठकों में विशेषज्ञों या अन्य व्यक्तियों को भी आमंत्रित कर सकते हैं ।
- 4) कार्य दल की बैठक वर्ष में एक बार होगी और इस बैठक को बारी-बारी से भारत, ब्राज़ील और दक्षिण अफ्रीका में आयोजित किया जाएगा ।
- 5) मेज़बान पक्षकार द्वारा सचिवालयीय सहायता, संगठनात्मक समर्थन और कार्य-दल के लिए रिपोर्टिंग मुहैया करायी जाएगी ।

6) कार्य दल की पिछली बैठक की अध्यक्षता करने वाला पक्षकार, उस बैठक का कार्यवृत्त तैयार करने तथा अगली बैठक के लिए तय एजेंडा को तैयार करने सहित समन्वयन व संपर्क संबंधी कार्यों के लिए उत्तरदायी होगा। प्रत्येक सक्षम प्राधिकरण कार्य दल के कार्यकरण के लिए समन्वयन व संपर्क हेतु एक नोडल बिन्दु नामोदिष्ट करेगा।

7) कार्य दल त्रिपक्षीय वेबसाइट पर अपनी रिपोर्ट नियमित रूप से प्रकाशित करेगा।

अनुच्छेद - 5

सहयोग का कार्यान्वयन

1. कार्य दल इस स.ज्ञा. के अंतर्गत सहयोग के क्षेत्र निर्धारित करते हुए एक कार्रवाई कार्यक्रम पर लिखित में सहभत होगा और सहयोग के प्रत्येक क्षेत्र के लिए विनिर्दिष्ट कार्यकलाप अभिनिर्धारित करेगा।
2. कार्य दल, कार्रवाई कार्यक्रम के कार्यान्वयन एवं पर्यवेक्षण के लिए कार्यविधि निर्धारित करेगा।
3. कार्य दल, कार्रवाई कार्यक्रम के किसी पहलू को लागू करने के लिए अपने पर्यवेक्षण व निर्देशन के अंतर्गत, एक या अधिक कार्य-दलों की स्थापना कर सकता है।
4. कार्य दल, प्रत्येक बैठक में कार्रवाई कार्यक्रम के कार्यान्वयन की प्रगति की समीक्षा करेगा और सक्षम प्राधिकरणों को रिपोर्ट प्रस्तुत करेगा।
5. कार्य दल सहयोग के क्षेत्रों की समीक्षा करने के लिए वर्ष में कम से कम एक बार बैठक करेगा और सक्षम प्राधिकरणों को रिपोर्ट करेगा।

अनुच्छेद - 6

वित्तीय व्यवस्था

1. इस स.ज्ञा. के अंतर्गत अंतर्राष्ट्रीय एवं स्थानीय यात्रा, आवास तथा अन्य आवश्यक मदों पर किए गए व्यय को भेजने वाले पक्षकार द्वारा वहन किया जाएगा।
2. मेज़बान पक्षकार स्थानीय परिवहन एवं आवास के लिए संभार-तंत्रीय व्यवस्था में मदद करेगा।
3. इस स. ज्ञा. के अंतर्गत प्राप्तकर्ता पक्षकार की भाषा में अनुवाद करने सहित सामग्री

में विनिमय के संबंध में होने वाले व्यय को भेजने वाले पक्षकार द्वारा बहन किया जाएगा ।

4. अनुवाद एवं निर्वचन लागत के संबंध में होने वाले व्यय को, यदि आवश्यक है, तो सेजबान पक्षकार द्वारा बहन किया जाएगा ।
5. संयुक्त संस्थाओं, परियोजनाओं और अन्य संयुक्त तंत्रों की स्थापना के संबंध में सक्षम प्राधिकरण की सहमति से व्यय किया जाएगा ।

अनुच्छेद - 7

बौद्धिक संपदा अधिकार और गोपनीयता

1. इस स.ज्ञा. के अंतर्गत किसी सहयोग के संबंध में बौद्धिक संपदा अधिकारों को संबंधित पक्षकारों के देशों में लागू घरेलू नियमों तथा उन पर बाध्यकारी अंतर्राष्ट्रीय कानूनों के अनुसार प्रवृत्त किया जाएगा ।
2. जब कोई पक्षकार, इस स.ज्ञा. के अंतर्गत किसी सूचना या वस्तु का किसी दूसरे पक्षकार को किसी भी रूप में खुलासा करता है तो खुलासा करने वाला पक्षकार सूचना या वस्तु से संबंधित किसी भी गोपनीयता या बौद्धिक संपदा अधिकार के बारे में प्राप्तकर्ता पक्षकार को लिखित में सूचित करेगा ।
3. प्राप्तकर्ता पक्षकार अपने देश में लागू घरेलू कानून के अध्यधीन गोपनीयता बरतेगा ।

अनुच्छेद - 8

संशोधन

1. इस स.ज्ञा. में राजनयिक माध्यमों से पक्षकारों के बीच टिप्पणी-विनिमय के माध्यम से पक्षकारों की पारस्परिक सहमति द्वारा संशोधन किया जा सकता है ।
2. इस स.ज्ञा. में संशोधन से इस संशोधन की प्रभावी तारीख से पहले इस स.ज्ञा. के कोई अधिकार या दायित्व तब तक प्रभावी नहीं होंगे जबतक कि पक्षकार टिप्पणी -

विनिमय में अन्यथा सहभत नहीं होते ।

अनुच्छेद - 9

निलंबन

1. कोई पक्षकार, इस स.ज्ञा. के कार्यान्वयन को सुरक्षा, कानून व्यवस्था या लोक स्वास्थ्य के कारणों से पूर्णतया या आंशिक रूप में अस्थायी रूप से निलंबित कर सकता है ।
2. निलंबन, राजनयिक माध्यम से लिखित अधिसूचना के पश्चात् 30 दिन में अथवा यदि निलंबनकर्ता पक्षकार, तत्काल निलंबन चाहता है तो सूचना की तारीख को ही प्रभावी होगा ।
3. निलंबनकर्ता पक्षकार, राजनयिक माध्यम से लिखित अधिसूचना द्वारा निलंबन को समाप्त कर सकता है ।
4. निलंबन की समाप्ति, राजनयिक माध्यम से टिप्पणी-विनिमय में पक्षकारों के बीच होने वाली किसी पहली तारीख को अथवा अधिसूचना के पश्चात् 30 दिन में प्रभावी होगी ।

अनुच्छेद-10

विवादों का निपटान

इस स.ज्ञा. के प्रावधानों के निवर्चन, आवेदन या कार्यान्वयन के संबंध में पक्षकारों के बीच उत्पन्न होने वाले किसी भी विवाद को पक्षकारों के बीच परामर्श और वार्ता के जरिए सौहार्दपूर्ण तरीके से निपटाया जाएगा ।

अनुच्छेद - 11

लागू करने की तारीख, अवधि और समाप्ति

1. यह स.ज्ञा., इस पर हस्ताक्षर होने की तारीख से लागू होगा ।

2. यह स.ज्ञा. तब तक लागू रहेगा जबकि कि किसी पक्षकार द्वारा इस स.ज्ञा. को समाप्त करने के अपने इरादे के बारे में दूसरे पक्षकार को राजनयिक माध्यम से छः माह पूर्व लिखित सूचना न दे दी गई हो ।
3. इस स.ज्ञा. की समाप्ति से इसके समाप्त होने की तारीख से पहले इस स.ज्ञा. के अंतर्गत किए गए किसी भी कार्यकलाप की वैद्यता एवं समापनं प्रभावित नहीं होगा, जिस विधिवत् रूप से निष्पादित किया जाएगा ।

जिसके साक्ष्य में अपनी-अपनी सरकारों द्वारा विधिवत् रूप से प्राधिकृत किए गए अधोहस्ताक्षरियों ने हिन्दी, पुर्तगाली एवं अंग्रेजी भाषाओं में तीन-तीन मूल प्रतियों में इस स.ज्ञा पर हस्ताक्षर किए हैं और भोहर लगाई है, सभी पाठ समान रूप से प्रमाणिक हैं । यदि पाठों के बीच किसी प्रकार का विवाद उत्पन्न होता है तो अंग्रेजी पाठ अभिभावी होगा ।

वर्ष 2007 के माह अक्टूबर के 17 वें दिन को ज़ोहान्सबर्ग, दक्षिण अफ्रीका में निष्पादित ।

मिन्ट्स २५१

भारत गणराज्य की
ओर से

CJ

ब्राजील संघीय
सरकार की
ओर से

M. G. Frans - Mofekew
दक्षिण अफ्रीका गणराज्य
की सरकार की
ओर से

India

Brazil



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA COOPERAÇÃO
NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E GOVERNANÇA**

Preâmbulo

O Governo da República da África do Sul (doravante denominado “África do Sul”),

O Governo da República da Índia (doravante denominado “Índia”)

e

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado “Brasil”),
denominados conjuntamente “Partes” e, individualmente, “Parte”,

Tendo em vista a Declaração de Brasília de 6 de junho de 2003, resultante da reunião entre os Ministros de Relações Exteriores da Índia, do Brasil e da África do Sul, e a Declaração Conjunta emitida por ocasião do Reunião de Cúpula Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), realizada em Brasília em 13 de setembro de 2006, concernente à criação do Grupo de Trabalho IBAS sobre Administração Pública;

Reconhecendo o surgimento e a consolidação de iniciativas no âmbito do IBAS, a colaboração em nível regional e mundial para a promoção de boas práticas de governança, e desejando fortalecer a cooperação Sul-Sul,

Constatando que os esforços conjuntos e a colaboração no campo da administração pública e governança contribuirão para promover o desenvolvimento social e econômico dos povos de seus respectivos países por meio de serviços públicos eficientes, acessíveis, transparentes e responsáveis;

Desejando fortalecer a cooperação Sul-Sul entre os três países e promover a cooperação trilateral no campo da administração pública e governança, com vistas a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e o desenvolvimento sustentável;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Autoridades Competentes

As autoridades a quem competirá a implementação deste Memorando de Entendimento (doravante denominado ME) são:

- a) pelo Governo da Índia, o Ministério do Funcionalismo, Ouvidoria e Pensões;
- b) pelo Governo do Brasil, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- c) pelo Governo da África do Sul, o Ministério do Serviço Público e da Administração.

Artigo 2

Áreas de Cooperação

1. Em conformidade com a legislação em vigor nos seus respectivos países, as Partes cooperarão no campo da administração pública e governança, mediante acordos por escrito entre as autoridades competentes, em áreas específicas que compreenderão, entre outras:
 - a) monitoramento e avaliação integrados;
 - b) *e-governança*;
 - c) desenvolvimento de recursos humanos;
 - d) prestação de serviços direcionados ao cidadão;
 - e) ética e combate à corrupção; e
 - f) responsabilidade com a prestação de contas e transparência.
2. Para evitar duplicação de esforços na área de *e-governança*, o Grupo de Trabalho estabelecido no Artigo 4 (1) deverá consultar o Comitê Trilateral de Cooperação em Sociedade de Informação a que se refere o Artigo 5 do acordo Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República da Índia, da República Federativa do Brasil e da República da África do Sul, celebrado em Brasília em 13 de setembro de 2006.

Artigo 3

Formas de Cooperação

A cooperação ensejada por este ME será implementada por meio de:

- a) intercâmbio de visitas e troca de informações e experiências, mediante *workshops*, seminários, reuniões de trabalho e videoconferências;

- b) intercâmbio de especialistas para apresentar palestras, ministrar cursos de capacitação e realizar pesquisas comparativas conjuntas;
- c) viagens de estudos;
- d) troca de materiais, informações e sistemas;
- e) programas de tutorias e programas de intercâmbio para facilitar a transferência de habilidades;
- f) apoio a visitas de servidores públicos das instituições de uma Parte às instituições de outra Parte;
- g) desenvolvimento de recursos humanos e treinamento de servidores públicos de uma Parte por outra Parte;
- h) cooperação entre instituições de treinamento das Partes;
- i) criação de instituições, projetos e outros mecanismos conjuntos, a critério das autoridades competentes; e
- j) quaisquer outros meios que atendam aos propósitos deste ME, que as autoridades competentes acordem entre si.

Artigo 4

Grupo de Trabalho

Fica estabelecido um Grupo de Trabalho sobre Administração Pública (doravante denominado Grupo de Trabalho) para conduzir a implementação do programa de cooperação.

O Grupo de Trabalho será integrado por igual número de representantes de cada país, designados pelas respectivas autoridades competentes, que acordarão o número de representantes.

O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas ou outras pessoas para participarem de reuniões com fins específicos, que as autoridades competentes acordem entre si.

4. O Grupo de Trabalho deverá reunir-se, anualmente, em forma rotativa, na Índia, no Brasil e na África do Sul.
5. Os serviços de secretaria, apoio administrativo e relatoria do Grupo de Trabalho serão providos pela Parte anfitriã.
6. A Parte que tiver ocupado a presidência da última reunião do Grupo de Trabalho será responsável pela ata daquela reunião e pelos trabalhos de coordenação e transição referentes à próxima reunião, inclusive a organização da agenda da próxima reunião. Cada uma das autoridades competentes designará um ponto nodal para os trabalhos de coordenação e contatos do Grupo de Trabalho.
7. O Grupo de Trabalho publicará periodicamente seus relatórios no sítio trilateral na Internet.

Artigo 5

Implementação da Cooperação

1. O Grupo de Trabalho acordará, por escrito, um programa de ação, que estabelecerá as áreas de cooperação dentro do escopo deste ME, identificando atividades específicas para cada área de cooperação.
2. O Grupo de Trabalho definirá os processos de implementação e supervisão do programa de ação.
3. O Grupo de Trabalho poderá criar um ou mais grupos-tarefa para implementar, sob sua supervisão e direção, qualquer componente do programa de ação.
4. O Grupo de Trabalho promoverá, em cada uma de suas reuniões, uma avaliação de progresso do programa de ação, apresentando um relatório às autoridades competentes.
5. O Grupo de Trabalho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para revisar as áreas de cooperação e apresentar um relatório às autoridades competentes.

Artigo 6

Ajustes Financeiros

- 1. As despesas de viagens internacionais e domésticas, dentro do escopo deste ME, inclusive o custeio de hospedagem e subsistência, correrão à conta da Parte visitante.
- 2. A Parte visitada dará apoio logístico à organização de viagens locais e hospedagem.
- 3. As despesas relacionadas com as trocas de materiais, inclusive tradução para a língua da Parte visitada, correrão à conta da Parte visitante.
- 4. As despesas com tradutores e intérpretes, se necessário, serão custeadas pela Parte anfitriã.
- 5. As despesas relacionadas com a implantação de instituições, projetos e outros mecanismos conjuntos serão acordados entre as autoridades competentes.

Artigo 7

Direitos de Propriedade Intelectual e Confidencialidade

- 1. Os direitos de propriedade intelectual pertinentes a quaisquer atividades de cooperação realizadas dentro do escopo deste ME serão aplicados de acordo com a legislação em vigor em cada um dos países e dos acordos internacionais subscritos pelas Partes.
- 2. Toda vez que uma Parte divulgar informação ou objeto, sob qualquer forma, dentro do escopo deste ME, deverá informar por escrito à Parte destinatária se existe alguma restrição de uso devida a direito de propriedade ou cláusula de confidencialidade aplicáveis à informação ou ao objeto em questão.
- 3. A Parte destinatária observará a confidencialidade da informação ou do objeto, segundo a legislação interna em vigor.

Artigo 8

Emendas

- 1. Este ME poderá ser emendado por mútuo consentimento entre as Partes, mediante Troca de Notas pelos canais diplomáticos.

2. As emendas não afetarão os direitos e as obrigações derivadas deste ME antes da data a partir da qual a emenda terá efeito, exceto se as Partes acordarem diferentemente, mediante Troca de Notas.

Artigo 9

Suspensão

1. Qualquer Parte poderá, por razões de segurança, ordem pública ou saúde pública, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a implementação deste ME.
2. A suspensão entrará em vigor 30 dias após notificação por escrito pelos canais diplomáticos ou na data da notificação, se a Parte que determinar a suspensão considerar necessário.
3. As Partes poderão determinar o término da suspensão, mediante notificação escrita, por via diplomática.
4. A suspensão poderá ser revertida 30 dias após a notificação, ou em menor prazo, se as Partes assim o acordarem, mediante Troca de Notas pelos canais diplomáticos.

Artigo 10

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes por motivo de interpretação, aplicação ou implementação dos termos deste ME será resolvida amigavelmente, mediante consultas e negociações, entre as Partes.

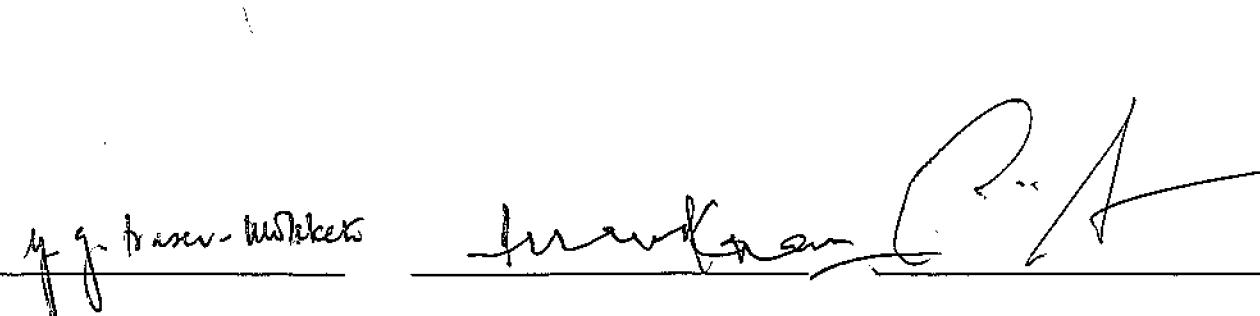
Artigo 11

Entrada em Vigor, Duração e Término

1. Este ME entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. Este ME permanecerá em vigor a menos que qualquer das Partes comunique às demais Partes, mediante notificação escrita, pelos canais diplomáticos e com antecedência de seis meses, sua intenção de denunciá-lo.
3. O término deste ME não afetará, em qualquer hipótese, a validade e a conclusão de quaisquer atividades empreendidas dentro de seu escopo antes da data do seu encerramento, devendo aquelas atividades ser efetivamente concluídas antes do cancelamento deste ME.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, firmam este Memorando de Entendimento em três exemplares originais, nos idiomas inglês, hindi e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Feito em _____, em 17 de outubro de 2007.



PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÍNDIA

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL